



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 591, de 18 de setembro de 2019

Dispõe sobre o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água do município de Brazabrantes, conforme processo n.º 201900029005974.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água do município de Brazabrantes, apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da competência da entidade reguladora para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive, medidas de contingência, emergência e de racionamento;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0110, de 07 de dezembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando os princípios de transparência, publicidade, eficiência, continuidade e boa-fé nas relações da prestação dos serviços públicos e da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos;

Considerando o risco da redução da disponibilidade hídrica das fontes de abastecimento superficiais ou subterrâneas que comprometam o fornecimento de água em condições adequadas de qualidade, quantidade e pressão continuamente;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 13 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Racionamento de Abastecimento de Água do município de Brazabrantes, apresentado pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

Art. 2º. Das obrigações da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO:

I - divulgar em seu sítio na internet o texto integral do plano de racionamento de que trata o art. 1º desta Resolução;

II - apresentar à AGR, até o primeiro dia útil da semana seguinte, relatório da situação do abastecimento de água da semana anterior contendo: a vazão média do manancial de abastecimento no ponto de captação e a vazão média captada no SAA do município, bem como a situação dos sistemas independentes;

III - no caso da necessidade do rodízio, apresentar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à AGR, o cronograma ajustado e atualizado de rodízio;

IV - divulgar aos usuários, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em seu sítio na internet e em meios de comunicação dos municípios envolvidos o cronograma exato do rodízio;

V - dar acesso à fiscalização da AGR, de forma a garantir o acompanhamento do funcionamento do sistema de distribuição do município, bem como o acompanhamento da execução dos rodízios (se implementados) ao sistema supervisorio do SAA, caso o mesmo tenha tal sistema;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 18/09/2019, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9138008** e o código CRC **5538A53C**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029005974



SEI 9138008